



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 506/2014 DE 07/11/2014

Promovente:

Ver. NATALINI (PV)

Ementa:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DE LEMBRANÇA DA "NOITE DOS CRISTAIS" A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE NOVEMBRO.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
GILBERTO NATALINI  
VEREADOR PV/SP

Folha nº 01 do proc  
Nº 01.506 de 24  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

PL  
506/2014

## **PROJETO DE LEI /2014**

Inclui no calendário oficial do município de São Paulo o Dia de Lembrança da "Noite dos Cristais" a ser realizado anualmente no dia 09 de novembro.

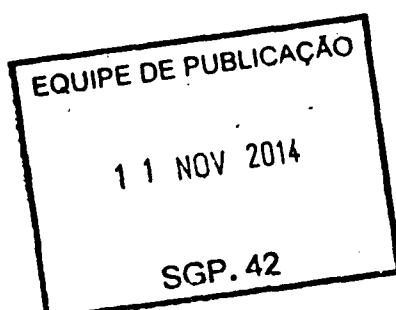
Artigo 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais, a ser realizado anualmente, no dia 09 de novembro.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 novembro de 2014.

  
**Gilberto Natalini**  
Vereador PV/SP



segue(m) (m) (m) (m), nesta data,

documentos (m) (m) (m) sob nº

2 a 3 e uma de informação

sob nº 4. 11.11.14

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

## Justificativa

### A NOITE DOS CRISTAIS (1938)

O assassinato de Von Rath, em 7 de novembro de 1938, foi um pretexto oportuno para que os nazistas iniciassem o processo de extermínio dos judeus. A inércia e a indiferença do mundo a este abominável acontecimento deram a Hitler o "sinal verde" para continuar com a sua macabra tarefa que culminou com o Holocausto.

Decretadas em 15 de setembro de 1935, as leis de Nürenberg aboliam pura e simplesmente os direitos que os judeus ainda possuíam devido à sua nacionalidade alemã. Privados dos mínimos direitos como cidadãos, voltaram praticamente a viver na penúria reinante na Idade Média. Entre outras restrições, seus bens foram confiscados, foi-lhes proibido exercer profissões liberais; seus estabelecimentos passaram a ser supervisionados pelos comissários arianos e suas contas bancárias congeladas.

Naquela época, 80 mil judeus de procedência polonesa viviam na Alemanha. Preocupado com as restrições às atividades econômicas dos judeus na Alemanha, o governo polonês determinou, no verão de 1938, que todos os portadores de passaportes poloneses teriam de revalidá-los. O objetivo era evitar que um grande número de judeus empobrecidos pela política nazista retornasse à Polônia, agravando os problemas econômicos desse país; como também que fosse aumentado o número de uma minoria nunca vista de bom grado pelo governo e a população polonesa. Portanto, qualquer motivo servia para que os passaportes dos judeus, que viviam no estrangeiro, fossem declarados vencidos e nulos.

Tal procedimento deu a Hitler um bom pretexto para se livrar dos judeus que se tornaram apátridas. Assim, em 28 de setembro de 1938, um ano antes da guerra ter começado, a polícia alemã, com a colaboração da SS e SA, retirava de suas casas homens, mulheres e crianças que, ainda recentemente, possuíam a nacionalidade polonesa. Obrigados a deixar todos os seus bens, foram amontoados em caminhões e vagões de carga e levados à fronteira polonesa. Após concentrá-los num campo, foram conduzidos a pauladas e chicotadas através da fronteira. Perplexos, os guardas poloneses da fronteira, sem saber como agir contra uma massa humana que corria em sua direção, deixaram-os passar. Entre os repatriados, encontrava-se um sapateiro chamado Gerson Grynszpan e sua mulher. Seu filho Herschel, de 17 anos, vivia em Paris. Este, quando soube das circunstâncias em que seus pais haviam sido expulsos da Alemanha, resolveu fazer justiça com as suas próprias mãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
GILBERTO NATALINI  
VEREADOR PV/SP

Folha nº 03 do proc  
Nº 011506 de 14

Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar  
RF. 100 406

No dia 7 de novembro, Herschel comprou um revólver e dirigiu-se à Embaixada alemã com o objetivo de matar o embaixador nazista Conde von Welczek. Pedindo audiência, foi conduzido até o gabinete do conselheiro da Embaixada, von Rath. Pensando estar diante do embaixador, atirou no conselheiro, ferindo-o mortalmente. Quando a notícia da morte de von Rath chegou à Alemanha, uma atividade febril começou imediatamente a reinar na Prinz Albrechtstrasse - sede da central da Gestapo. A ordem da ação foi assumida pessoalmente pelo terrível Reinhard Heydrich que há tempos havia preparado os planos de um pogrom de vulto, esperando só um pretexto. Para dar ao mundo a impressão de que a vingança partira do povo e fora espontânea, ordenou a todos os grupos da SA e SS que participassem da ação vestindo roupas civis.

Na noite de 9 de novembro de 1938, iniciaram-se os pogroms. A polícia recebeu ordens para não interferir. Sinagogas, casas e lojas judaicas foram depredadas e incendiadas. Inúmeros judeus foram abatidos a pauladas enquanto dezenas de milhares, presos e internados nos campos de concentração, dos quais praticamente ninguém voltou.

O terror prosseguiu nos dias 10 e 11 de novembro. Por causa das vitrines quebradas essa ação foi denominada "Kristalnacht" - "A Noite dos Cristais".

Menos de três anos mais tarde, em 31 de julho de 1941, Herman Goering incumbiu Reinhard Heidrich, mentor do pogrôm da "Noite dos Cristais", de preparar a solução definitiva e final do problema judaico, cujo saldo foram 6 milhões de judeus exterminados durante o Holocausto.

A "Noite dos Cristais" constituiu para Hitler um balão de ensaio para verificar a reação mundial frente ao primeiro atentado físico aos judeus após ter assumido o poder. E o mundo silenciou e ficou calado quando milhões de seres humanos, sem discriminação de idade ou sexo foram assassinados.

Pelo exposto solicito dos nobres pares o apoio para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....04.....

do processo nº .....01-506..... de 2014....., .....12/11/14..... (a) .....CO.....

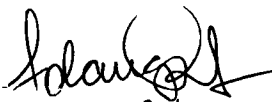
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                          |
|------------------------------------------|
| LIDO HOJE 17 NOV 2014                    |
| ÀS COMISSÕES DE:                         |
| <u>Const. Just. e Leg. Participativa</u> |
| <u>Educação, Cultura e Esportes</u>      |
| <u>Fin. e Orçamento</u>                  |
| _____                                    |
| _____                                    |
| _____                                    |
| <u>Marta Costa</u>                       |
| PRESIDENTE                               |

**MARTA COSTA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13 NOV 2014

  
Solange Rainone dos Santos  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

13/11/14 18  
Alexandre  
01/12/14 16:30  


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data <sup>Papel para Informação</sup> Documento rubricados sob

Folhas de n<sup>os</sup> 05 a 08 em 10/12/2014

M<sup>º</sup> José de Paula  
Diretor Administrativo  
PF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.  
Nº 01-0506 de 2014  
O funcionário  
*Maria José de Oliveira*  
Técnico Administrativo-RF 10.940

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 506/14**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br), [www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

Marcella Falco Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.  
Nº 01-0506 de 2014  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))  
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[ Back \]](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**

**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)**

**(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo

**CAPÍTULO I  
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município

Art 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos

- I - incremento do turismo,
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras,
- III - recreação popular,
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio,
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais

Art 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano

- I - as festividades da Semana da Pátria,
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo,
- III - os festejos carnavalescos,
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera

Art 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte

Art 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação

Folha nº 07 do proc.  
Nº 01-0506 de 2007  
O funcionário  
Maria Jussara Oliveira  
Técnico Administrativo nº 0.940

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 01/12/14 às 17h30  
RF 11.197  
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Roberto Tripoli  
Presidente  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 11/12/2014  
Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.  
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECTOR DO PROTOCOLO  
EM 12/12/2014 às 19h  
POR [assinatura]  
SAÍDA: 12/12/14 ÀS: 13h PARA divisão

Segue em 1 folha do 1, nesta data com 1 (uma) cópia  
e pagas 5 (cinco) folhas e rubrica 5 (cinco) folhas  
nº 09 e 10 de 12/12/14  
Paulo Roberto Ribeiro  
RF. 11.333



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Reunião nº 09 do  
Processo nº 01.506/14  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF. 11.335 - SGP-12

PAR pl0506-14

PARECER Nº 1731/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0506/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais.

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no dia 09 de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0506/14.

*Altera a redação do inciso CCLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0506-14

Folha nº 10 do  
Processo nº 01.506/14  
Paulo Victor Frei  
RF. 11.335 - SGP. deiro

Art. 1º O inciso CCLX do Artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de uma alínea com a seguinte redação:

"Art.7º...

CCLX - ...

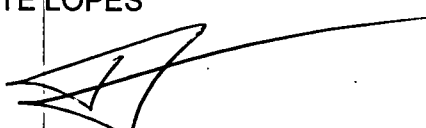
*c) o dia da Lembrança da Noite dos Cristais, com a finalidade de difundir a importância do respeito aos direitos humanos para a criação e manutenção de uma cultura de paz. (NR)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/12/14

  
ARSELINO TATTO

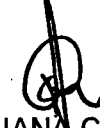
  
CONTE LOPES

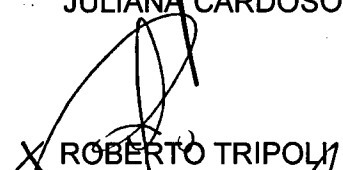
  
EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GOULART

  
GEORGE HATO

  
JULIANA CARDOSO

  
X ROBERTO TRIPOLI

  
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 18/12/14  
Pág. 125, Col. 3  
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro  
Secretário de Comissão  
RF 11335

EDUC

19/12/14  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11335

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 19/12/14 às 17h  
RF 11335

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11335

ao Vereador / A Vereadora ,

Elisam Galvão  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
em 19/12/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.

Em \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha nº 11

Em 19/03/2015  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAULO

PAR

Folha nº 11 do proc.  
nº 01-506 de 20.14  
João Carlos Das Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

**PARECER Nº 337/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, inclui no calendário oficial do município de São Paulo o Dia de Lembrança da "Noite dos Cristais" a ser realizado anualmente no dia 09 de novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**, com o objetivo de adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

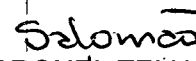
A noite dos cristais ficou conhecida quando se iniciou os *progoms* (*ataque às pessoas e ao mesmo tempo a destruição do seu ambiente*) na Alemanha contra os judeus em 09/11/1938. Nesta noite, os judeus foram agredidos e levados aos campos de concentração e as sinagogas, casas e lojas foram depredadas. Por terem sido quebradas vitrines essa ação foi denominada "Kristalnacht": a Noite dos Cristais.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

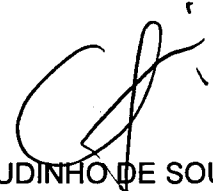
18/03/15.

  
MARQUITO

  
CORONEL TELHADA

MARTA COSTA

REIS  
Presidente

  
CLAUDINHO DE SOUZA

  
ELISEU GABRIEL - Relator

TONINHO VESPOLI

Registro no DIÁRIO OFICIAL

19 / 03 / 2015

87 coluna 4

entidade:

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

À Comissão de Em

Em 19 / 03 / 2015

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do  
Processo nº 01-506/14  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

PAR

2322/2015

**PARECER Nº**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa incluir, no calendário oficial do Município de São Paulo, o Dia de Lembrança da "Noite dos Cristais", a ser realizado, anualmente, no dia 09 de novembro.

Conforme a justificativa da propositura, a "Noite dos Cristais", ação que ocorreu em novembro de 1938, "constituiu para Hitler um balão de ensaio para verificar a reação mundial frente ao primeiro atentado físico aos judeus após ter assumido o poder".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/12/2015

Ver. José Police Neto  
Presidente

Ver. Jair Tatto  
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

2480/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 12 / 15

Pág. 114 Col. 12

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

09 12 2015

113 2a

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 17/12/15

Carmen Cristina Malavazzi  
Deputada Estadual  
RF 11.197

|             |
|-------------|
| RECEBIDO EM |
| - SGP-23 -  |
| 17 DEZ 2015 |
| 15:00 Horas |

Kathy Regina Moraes de Souza  
Assistente Parlamentar

13 19  
20 13 01 16



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 3203/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 17 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 506/14, de autoria do Vereador Natalini, que altera a redação do inciso CCLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



**ANTONIO DONATO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-586 14  
14

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 506/14)  
(VEREADOR NATALINI – PV)

Altera a redação do inciso CCLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso CCLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de uma alínea com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

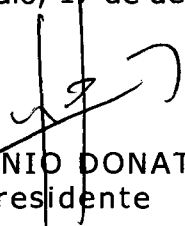
.....

CCLX - .....

c) o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais, com a finalidade de difundir a importância do respeito aos direitos humanos para a criação e manutenção de uma cultura de paz." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/clsz.

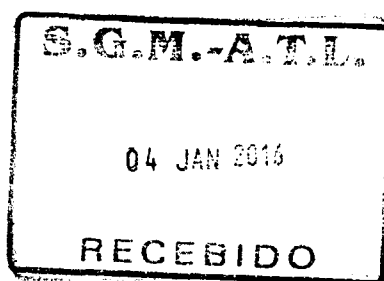


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-506<sup>15</sup> 14

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 3203, de 17 de dezembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 506/14, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana Andréia dos Santos  
Chefe de Seção II  
RF: 794.875/1



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 17/AG

DOCREC

41/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 3203/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 506/14, que altera a redação do inciso CCLX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais, tendo-lhe sido reservado o número 16.355.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

23

07/01/16



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SCP: 22

RF 11.300



PRESIDÊNCIA

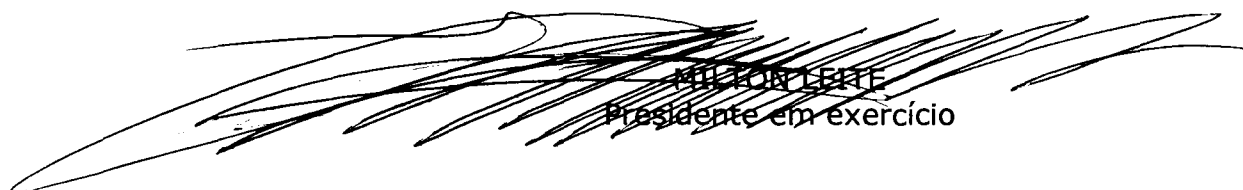
São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 0176/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.355, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a redação do inciso CCLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 506/14, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE  
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI Nº 16.355 DE 06 DE JANEIRO DE 2016**  
(PROJETO DE LEI Nº 506/14)  
(VEREADOR NATALINI – PV)

Altera a redação do inciso CCLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso CCLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de uma alínea com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

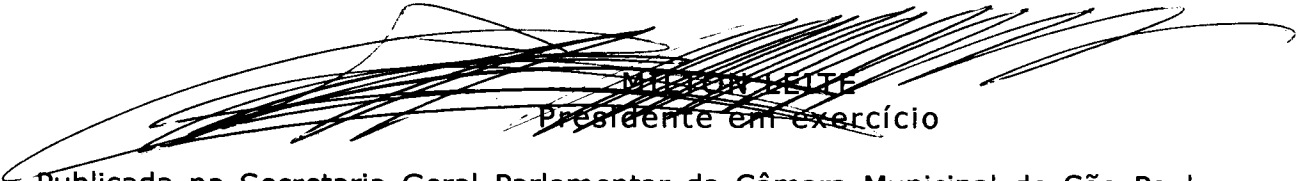
.....

CCLX - .....

c) o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais, com a finalidade de difundir a importância do respeito aos direitos humanos para a criação e manutenção de uma cultura de paz.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

  
MILTON LEITE  
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2016.

  
RAIMUNDO BATISTA  
Secretário Geral Parlamentar em exercício

12 01 03 16  
64 22

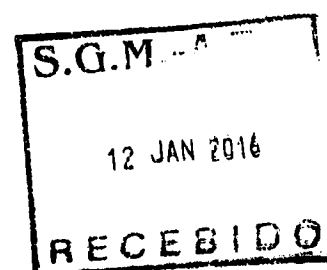


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-511 19 14

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 0176, de 07/01/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.355, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 506/14, de autoria do Vereador Natalini.



*Albertina Florentino de Souza*

RF: 793.682.5  
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-506 de 20.14 ; 13, 01, 16 (a)

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/01/2016.

  
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Junçado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e forma de informação  
sob nº 26 ..... 27 / 01 / 2016

*Ellete L.S.*  
Ellete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21  
do processo 01-506 de 2014 27/01/2016

*Eliete L. S.*  
Eliete Lopes Silvério  
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.  
Arquivado em 27/01/2016  
O Funcionário

*Eliete L. S.*  
Eliete Lopes Silvério  
RF 11393